

**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA N° 001/2024**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A SEREM COFINANCIADOS COM RECURSOS DO FIA – FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planaltina (GO) , no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e na LEI MUNICIPAL N° 1.426, DE 16 DE JUNHO DE 2023, observando Decreto Municipal nº 894 de 27 de Abril de 2020, que nomeou os atuais membros do CMDCA, torna público o presente Edital, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 06/2024 que dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação para o ano de 2024 e resolve aprovar o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CUSTEIO DE PROJETOS VOLTADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**CAPITULO I - DO OBJETO**

**Art. 2º** Projetos de cunho social, inovadores ou complementares as políticas públicas básicas, a serem desenvolvidos por entidades não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Planaltina-GO, para a promoção, garantia, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes do município de Planaltina-GO.

**CAPITULO II - DOS EIXOS TEMÁTICOS**

**Art. 3º** Os projetos deverão ser elaborados, cumulativamente ou não, ao menos em um dos seguintes eixos temáticos descritos abaixo:

**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

<b>Eixos</b>	<b>Referência territorial ou entidades<sup>1</sup></b>
1° Promover encontros/grupos nos espaços públicos e/ou organizações não governamentais/privada para a promoção sobre o que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre educação e respeito à infância e adolescência, tirando dúvidas e levando informação.	Entidades Não Governamentais
2° Projeto voltado ao enfrentamento das violências praticadas contra crianças e adolescentes.	Entidades Não Governamentais, Educação, Assistência Social e Saúde.
3° Projeto que vise o enfrentamento /superação ao uso de drogas lícitas e ilícitas, respeitando a condição em que a criança/adolescente se encontra.	Entidades Governamentais e Não Governamentais, Educação, Assistência Social e Saúde.
4° Projeto de estímulo para autonomia, cidadania e protagonismo voltados para adolescentes.	Educação, Assistência Social e Saúde.
5° Projeto de profissionalização que possibilite a aprendizagem e a sua inserção no mercado de trabalho para adolescentes.	Entidades Não Governamentais tendo preferência nos Encaminhamentos do Conselho Tutelar e Assistência Social.
6° Projeto de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltados para crianças e adolescentes e suas famílias.	Entidades Não Governamentais, Saúde, Educação e Assistência Social.
7° Projeto que busque prevenir e trabalhar com adolescentes questões de gravidez na adolescência, prevenção de doenças, sexualidade e planejamento de vida.	Entidades Não Governamentais, Assistência Social, Saúde, Educação.

**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

8º Projeto que envolva questões de saúde mental; (depressão, automutilação, bullying, suicídio na adolescência, ansiedade, entre outros).	Entidades Não Governamentais, Saúde, Assistência Social, Educação.
9º Projeto que envolva ações de prevenção ao Ato infracional.	Entidades Não Governamentais, Educação, Assistência Social.
10º Projeto que envolva as Crianças e Adolescentes em situação de APOIA. (combate a evasão escolar).	Entidades Não Governamentais Crianças e Adolescentes que estão em situação de apoio – Indicação do Conselho Tutelar.

Referência territorial ou entidades proponentes neste quadro referem-se às instituições que devem ser as indicadoras de público prioritário para participar dos grupos relacionados às temáticas.

§ 1º As instituições devem indicar qual (quais) eixo(s) seu projeto se enquadra.

**Art. 4º** Todos os projetos devem estar direcionados e voltados para o município de Planaltina-GO.

**CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** Poderão participar da inscrição somente as instituições não governamentais registradas no CMDCA do Município de Planaltina de GO. A inscrição desta deve ser feita na SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, situada na QC 3 MC Lote 28ª Setor Norte CEP:73751-250, Planaltina-GO.

**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** As inscrições deverão ser protocoladas junto na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situada na QC 3 MC Lote 28ª Setor Norte CEP:73751-250, Planaltina-GO, no período de **15 de março a 19 de março de 2024**, os documentos deverão ser entregues em envelopes devidamente identificado, contendo os seguintes documentos:

I - **FICHA DE INSCRIÇÃO** (Anexo I);

II - **FORMULÁRIO PADRÃO** (Anexo II);

III - **PROJETO** (no Anexo III); assinadas pelo responsável legal da instituição.

IV - Outros anexos:

a) **OFÍCIO** solicitando inscrição do Projeto no FIA direcionado à Comissão Responsável pelo Edital de Chamamento Público;

b) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ**;

c) **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** da entidade e do seu representante legal;

d) **CÓPIA AUTENTICADA DO R.G E C.P.F** do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;

e) **CÓPIA AUTENTICADA DO ESTATUTO** e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;

f) **CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA ÚLTIMA ASSEMBLEIA** que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente (caso tenha alteração até a assinatura do Termo de Fomento, deve ser formalizado novo documento autenticado ao CMDCA);

g) **CÓPIA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** fornecido pela Prefeitura Municipal;

h) **CÓPIA DO CERTIFICADO ou Atestado de Funcionamento** fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Planaltina-GO.

i) **BREVE RELATÓRIO DE ATIVIDADES** desenvolvidas nos últimos doze meses;

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos de habilitação poderão ser entregues em original e/ou em cópia autenticada por cartório competente.

## **CMDCA**

### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Paragrafo Segundo** - Os Projetos que preveem aquisição de mão de obra, transportes, bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais) entre outros, deverão apresentar tabela geral de gastos estipulados e descrição dos mesmos (Anexo III). Apresentar 03 (três) orçamentos com timbre e assinatura das empresas, podendo ser pela internet através de sites oficiais em caso de necessidade.

**Art. 7º** Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

**Art. 8º** Em caso de necessidade de diligências, quando as inscrições suscitarem dúvidas, os interessados terão prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio das respostas necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou complementação de informações, sob pena de desclassificação automática.

**Art. 9º** Com a inscrição do Projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

**Art. 10º** O CMDCA analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade das proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital.

**Art. 11º** Havendo projeto de alguma entidade que constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante desta ficará impedido de avaliar e de votar sobre o seu Projeto.

**Art. 12º** As entidades cujos Projetos sejam aprovados serão oficializadas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e publicado no site da Prefeitura Municipal de Planaltina-GO.

**Art. 13º** A inscrição somente será finalizada se forem anexados todos os documentos solicitados.

**Art. 14º** Após receber os documentos referentes aos projetos aprovados pelo CMDCA, estes serão encaminhados ao Setor Jurídico do Município que procederá à tramitação burocrática do termo de fomento.

**Art. 15º** Os critérios de avaliação são:

- a) **CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS** - adequação ao tema/diretriz; qualidade técnica do Projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados; estimativa de quantidade de atendimentos;
- b) **IMPACTO SOCIAL DA INICIATIVA** – benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos

## **CMDCA**

### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade;

c) **ATUAÇÃO TRANSFORMADORA** e de impacto sobre os eixos propostos e suas prioridades;

d) **CARÁTER INTERDISCIPLINAR E INTERINSTITUCIONAL**;

e) **PERTINÊNCIA TÉCNICA E METODOLÓGICA DA AÇÃO**;

f) **COMPATIBILIDADE** entre os recursos solicitados e as exigências da atividade.

**Art. 16º** O critério de desempate será a relevância social e número de crianças e adolescentes a serem atendidos pelo Projeto, a critério da comissão CMDCA, decida em plenária.

#### **CAPITULO VI - DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS**

**Art. 17º** A Comissão de Seleção instituída através de Resolução do CMDCA, reserva-se no direito de indeferir o projeto, com direito a recurso, nos seguintes casos:

- I) Desacordo com o presente Edital, em qualquer uma das suas exigências.
- II) Apresentados por órgãos governamentais em nome de entidades ou organizações não governamentais.
- III) Não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados.
- IV) Não apresentação de condições técnicas, administrativas, legais e físicas para execução do Projeto.

#### **CAPITULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 18º** A seleção dos projetos inscritos será realizada pela Comissão Responsável pelo Edital de Chamamento Público para custeio de projetos pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescência – FMDCA, instituída por Resolução Nº 05, 25 DE MARÇO DE 2024, a qual submeterá o resultado de sua análise em forma de parecer à Plenária do CMDCA – Planaltina-GO, que referendará os Projetos a serem atendidos e disponibilizará o resultado na secretaria executiva do CMDCA e no site da Prefeitura Municipal de Planaltina-GO.

#### **CAPITULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 19º** Os recursos para Cofinanciamento dos Projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 20º** Considerando que o projeto terá que ser executado em 60 dias (improrrogáveis) após o recebimento do recurso, o valor máximo a ser liberado por Projeto é de até R\$ 25.000,00.

**Art. 21º** Será contemplado um projeto por entidade. Caso a entidade queira apresentar mais de um projeto, o mesmo somente será analisado, após a contemplação dos projetos das demais entidades participantes e caso haja valor disponível. Para tanto a entidade deverá identificar a prioridade de cada projeto. Exemplo: Projeto 01, Projeto 02 e assim subsequentemente. A contemplação do segundo projeto se dará através de ordem cronológica, conforme protocolo de entrega.

**Art. 22º** As entidades cujos Projetos forem aprovados, serão convocadas pelo CMDCA para reunião de instrução sobre os procedimentos para efetivação do cofinanciamento, a ser realizada em local/dia e horário a ser definido e noticiado às entidades com projetos aprovados.

**Art. 23º** Nessa segunda etapa, para a liberação dos recursos, devem ser inseridos os seguintes documentos:

a) **COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE** vinculada ao projeto;

b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND** ou certidão positiva com efeitos de Negativa – CPD-EM emitido pela Previdência Social.

c) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – CRF;**

d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**, obtida no sítio eletrônico: <https://www.sefaz.go.gov.br/certidao/emissao/> quando a concedente for o Estado;

e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;**

<https://planaltina.bsit-br.com.br/portal/person/search-certificate-debit.jsf>

f) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

## **CMDCA**

### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 24º** A Conta Bancária de entidades não governamentais deverá ser específica, não sendo admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do Projeto.

**Art. 25º** A conta bancária deve ser pública, identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão “Termo de Fomento FMDCA”.

**Parágrafo único.** Caso a entidade não governamental apresente mais de um projeto, deverá ser realizada outra conta, acrescentando ao título da conta o número do projeto “1,2,3”.

**Art. 26º** O cofinanciamento dos Projetos não governamentais aprovados pelo FMDCA será realizado em um único repasse de recurso conforme cronograma anexo ao Edital, devendo deixar o saldo em aplicação, não em conta corrente.

#### **CAPITULO X - DA EXECUÇÃO**

**Art. 27º** Os projetos deverão ser executados a partir da assinatura do Termo de Fomento.

**Art. 28º** Todos os projetos têm o prazo máximo de sessenta (60) dias, para execução SENDO ESSE IMPRORROGÁVEIS, e trinta (30) dias para prestação de contas.

**Art. 29º** **NÃO** serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade, bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência, de acordo com o Art. 16, parágrafo único, da Resolução 137/2010 do CONANDA.

**Parágrafo único.** Em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativamente às transferências de recursos, **não serão** cobertas despesas tais como:

- I - Pessoal permanente da convenente;
- II - Taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente;
- IV - Alimentação, exceto quando absolutamente necessária;
- V - Transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VI - Pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

VII - Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII - Pagamento a qualquer título, a empresas privadas que, tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IX - Remuneração por serviços prestados aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;

X - Estagiários, se constatada a contratação de mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;

XI - Bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes;

XII - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;

**CAPÍTULO XI - DOS COMPROMISSOS**

**Art. 30º** A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

**Art. 31º** A entidade responsabiliza-se pela divulgação da parceria entre ela, o CMDCA e FMDCA de Planaltina-GO, levando em conta no seu projeto

a) **No Plano de Ação deve conter a aquisição de um banner**, no formato 0,70cm de largura por 1 metro de altura, **custeado pela entidade como contrapartida**, contendo o nome do Projeto, nome e/ou logomarca da Instituição, logomarca do CMDCA para ser exibido em todas as ações no decorrer da execução do projeto. Exceto em projetos reinscritos.

b) A entidade se responsabilizará pelo registro fotográfico e áudio visual, de boa qualidade, de todas as ações promovidas durante a execução do projeto para registro e prestação de contas, inclusive na emissão das autorizações de uso de imagem e voz das crianças, adolescentes e demais cidadãos que venham a ser registrados para promoção do Projeto, CMDCA e FMDCA.

c) Incluir a logomarca do CMDCA, em todos os materiais de divulgação do projeto, sejam físicos e eletrônicos. Deverá entregar/enviar exemplar deste material ao CMDCA como comprovação do atendimento a esta cláusula.

d) Em qualquer evento relativo ao Projeto, deverá divulgar que o projeto foi contemplado com recursos do FMDCA e deverá ser informado à secretaria executiva do CMDCA para fins de acompanhamento.

## **CMDCA**

### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

e) Os equipamentos, figurinos, uniformes, materiais impressos adquiridos com recursos do FMDCA, devem ter a logomarca do CMDCA.

**Art. 32º** O CMDCA irá acompanhar, orientar e fiscalizar os projetos do FMDCA, sendo acionados sempre que necessário.

**Art. 33º** As instituições que obtiverem o cofinanciamento comprometem-se, desde sua inscrição por este edital, a participarem das reuniões ordinárias do CMDCA quando solicitadas.

#### **CAPITULO XII - DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 34º** A prestação de contas deverá obedecer ao plano de trabalho (aplicação) apresentado pelo projeto, respeitando as normas estabelecidas pelo Setor de Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Planaltina-GO e Legislações vigentes, incluindo a Instrução Normativa 14/2012 do TCE/SC e a Lei nº 1.453/2023.

**Art. 35º** Para prestar contas dos materiais utilizados, sejam eles permanentes ou de consumo com recursos do FMDCA para a execução do projeto, é necessária a apresentação de no mínimo três orçamentos e nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

**Art. 36º** A prestação de contas será analisada pela Comissão Responsável pelo Edital de Chamamento Público, nomeada pela Resolução CMDCA Nº 05 25 março de 2024 que encaminhará ao CMDCA para apresentar em reunião, e encaminhará à controladoria municipal, após isso, ao gestor municipal, também quando solicitado por esta, em conjunto, poderão sem aviso prévio, e a qualquer tempo fazer diligências ou solicitar informações para fiscalizar a execução do projeto.

**Art.37º** No caso de cursos e palestras, deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos e/ ou vídeos do evento, certificados, além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento. (Todas às instituições devem ter autorização do uso de imagem e voz das crianças e adolescentes que participam dos seus projetos).

**Art. 38º** As notas fiscais devem ser posteriores à data de recebimento do recurso destinado pelo FMDCA e anterior ao fim da vigência do Termo de Fomento.

**Art. 39º** A Prestação de Contas deverá obedecer à Instrução Normativa nº 07/2015 do TCE Tribunal de contas do Estado de Goiás.

**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**CAPITULO XIII - DO CRONOGRAMA**

<b>Fases</b>	<b>Prevista</b>	<b>Etapa</b>
Inscrições	<b>08/04/2024</b>	Publicação do Edital
	<b>15/04 a 19/04/2024</b>	Inscrições dos Projetos
	<b>22/04 e 24/04/2024</b>	Leitura e seleção dos Projetos (Comissão do CMDCA)
	<b>25/04/2024</b>	- Reunião ordinária do CMDCA para que a Comissão Responsável pelo Edital possa apresentar os projetos habilitados, inabilitados e os com considerações/sugestões.
	<b>26/04/2024</b>	- Emissão de Resolução com indicação dos projetos "Habilitados", "Inabilitados" e "Aguardando Sugestão"
	<b>29 e 30/04/2024</b>	- Apresentação de recursos de projetos indeferidos (Os recursos devem ser entregues pessoalmente na Sede do CMDCA assinado pelo responsável da instituição)
	<b>03/05/2024</b>	Data final para publicação de Avaliação dos recursos pelo CMDCA e Resultado final
	<b>10/05/2024</b>	Assinatura dos Termos de Fomento
	<b>Até 20/05/2024</b>	Pagamento dos projetos
Execução dos Projetos	<b>21/05 a 21/07</b>	- Execução dos projetos deferidos - Evento(s) de divulgação dos projetos pelo CMDCA e projetos - Visita (s) do CMDCA (Fiscalização)
Prestação Avaliação	<b>Até 21/08/2024</b>	A prestação de contas junto a Controladoria interna da Prefeitura.

**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

	<b>22/08/2024</b>	CMDCA avalia a prestação de Contas entregue.
	<b>A partir da Entrega do CMDCA (10 DIAS)</b>	Controladoria interna da Prefeitura avalia Gestor municipal do FIA.

**CAPITULO XV – DAS PENALIDADES**

**Art. 40º** Caso um projeto seja deferido e não o execute por completo, deverá retornar o valor total cofinanciado, mesmo que tenha comprado os materiais solicitados.

**Art. 41º** Caso um projeto seja deferido e o execute parcialmente, deverá retornar o valor não utilizado, e o recurso utilizado passará por avaliação junto ao CMDCA, para decidirem se o valor precisa ou não ser retornado ao FMDCA. de qualquer modo, é necessário apresentar prestação de contas e extratos bancários.

**Art. 42º** Os projetos que não sejam executados completamente devem apresentar justificativa para tal fato, com assinatura do responsável pela instituição e pelo executor do projeto.

**Art. 43º** A(s) instituição(es) que não executarem o projeto proposto estarão automaticamente proibidas de recadastrarem o mesmo projeto em anos seguintes e estão sujeitas a avaliação do CMDCA podendo ficar um ano sem poder inscrever projetos para receberem recursos do FMDCA.

**Art. 44º** As instituições que não seguirem o que está estabelecido do presente Edital estão sujeitas às mesmas penalidades acima citadas.

**CAPITULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45º** O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos desde edital.

**Art. 46º** É de inteira responsabilidade das entidades proponentes o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, sob pena de não recebimento dos recursos e/ou não encaminhamento para termo de fomento.

**Art. 47º** Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA/Planaltina-GO e publicados através de Resolução.

**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 48º** Informações poderão ser obtidas junto a SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, situada na QC 3 MC Lote 28ª Setor Norte CEP:73751-250, Planaltina-GO.

**Art. 49º** O edital pode ser encontrado no site da Prefeitura Municipal:  
<https://planaltina.go.gov.br>

---

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

---

Prefeito Municipal em exercício

**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Modelos: Levar todos preenchidos ao ato da inscrição

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>PROPONENTE: PESSOA JURÍDICA</b>		
Razão Social:		
Sigla:	CNPJ:	
Registro:	Data da Constituição:	
Atividade Econômica Predominante:		
Endereço:	Nº:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	E-mail:	
Representante Legal:		
CPF:	RG:	
Endereço Residencial:	Nº:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**MANIFESTAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

Na qualidade de Beneficiário, peço deferimento ao que é solicitado para fins de desenvolver, o Projeto intitulado (Nome do Projeto), submetido ao Edital de Chamamento Público 01/2024 - FIA.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DEFERIMENTO DO CMDCA**

Comissão Responsável pelo Edital de Chamamento Público

**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO**

Entidade:
Projeto:
CNPJ Nº:
Registro no CMDCA Nº:
Endereço:
Telefone:
Nome do Responsável legal da entidade:
Telefone:                      Email:

<b>CERTIFICAÇÕES/REGISTROS DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL</b>
<p>(    ) Utilidade Pública Federal (    ) Utilidade Pública Estadual (    ) Utilidade Pública Municipal (    ) CMDCA</p> <p>Outras, quais: _____</p>

<b>(INSERIR NOME DO PROJETO)</b>
(Em cerca de 10 linhas – contemplar os seguintes itens: o que é o projeto; onde será desenvolvido, qual área de atuação; a que atenderá (público-alvo); os princípios que serão adotados; o que será oferecido; parceiros do projeto, resultados esperados).
Local de execução do Projeto:
Eixo (s) do Projeto:
Valor de contrapartida institucional:
Valor a ser cofinanciado pelo FMDCA:
Valor total do Projeto:

\_\_\_\_\_  
(Nome Completo)  
(Cargo)

**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**ANEXO III – DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO**

(Todo em fonte Arial, tamanho 12, justificado, espaçamento 1,5)

- Apresentação da (o) proponente;
- Histórico da Entidade/Programa (em até 02 (duas) páginas);
- Nome do Projeto;
- Apresentação do Projeto;
- Justificativa e finalidade do objeto;
- Objetivo geral;
- Objetivos específicos;
- Quem e quantos serão os beneficiários do Projeto;
- Metodologia (qual será a metodologia, como funcionará os processos, inclusive como será a avaliação da efetivação ou dos objetivos do Projeto);
- Resultados esperados/metasp – escrever em até 03 (três) páginas os impactos sociais esperados;
- Recursos humanos/capacidade técnica e administrativa (elaborar quadro indicando: Formação profissional, função no projeto, carga horária no projeto e vínculo com a instituição);
- Contrapartida da instituição ao Projeto (mensuração financeira e material);
- Descrição técnica do Projeto (elaborar quadro indicando as datas, Atividades/temas abordados e mais dados que entenderem necessários);
- Plano de divulgação (quais meios utilizados para divulgação do Projeto);
- Planilha de custos (elaborar quadro descritivo de materiais necessários para o projeto com os itens):

<b>Produto</b>	<b>Descrição do produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor total solicitado</b>	<b>Origem do recurso</b>
				FIA
<b>Total FMDCA:</b>				R\$
<b>Total de Contrapartida</b>				
<b>TOTAL DO PROJETO:</b>				